ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

V. Popular
PUBLICADO
Ed. 570
9/11/18
mat. 41/6674

LEI MUNICIPAL Nº. 1.532, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a cessão gratuita de uso de Imóvel de propriedade do Município de Bom Jardim ao Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar à cessão gratuita de uso de Imóvel de propriedade do Município de Bom Jardim, abaixo especificado, ao Estado do Rio de Janeiro para fins de instalação do Posto de Atendimento Avançado do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN em Bom Jardim/RJ.

Parágrafo único: O imóvel de que trata este artigo localiza-se à Avenida Walter Vendas Rodrigues, s/nº, Novo Mundo, Bom Jardim/RJ, composto de um galpão em alvenaria convencional com área interna de 491,88 m² dividido em 3 (três) salas administrativas, 1 (uma) cozinha, 2 (dois) banheiros e 1 (um) pátio interno, pé direito medindo 6,00 m, coberto com telhado em estrutura metálica em telhas metálicas trapezoidais. E área externa medindo 798,10 m² confrontando a frente com a Avenida Walter Vendas Rodrigues e laterais e fundos com a Unidade de Conservação Parque Natural Municipal de Bom Jardim.

Art. 2º - A cessão gratuita de uso de Imóvel que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, em caráter privativo, mediante condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para fins intrínsecos da entidade cessionária.

Art. 3º - As condições de uso e as obrigações serão baixadas por Decreto do Poder Executivo, cabendo à cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º - O imóvel cedido deverá ser devolvido, acrescidos das obras, edificações e benfeitorias realizadas, sem direito à indenizações, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos,.

Art. 5º - A presente cessão de uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de ilegalidade e de interesse público devidamente atestado em procedimento competente, bem como, no caso de destinação diversa do imóvel.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO